

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 259/2015 – CONTRATAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES, DIFERENCIAL DUPLO, COM CAPACIDADE PARA 10M³ PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE ZELADORIA PÚBLICA REALIZADOS PELAS SUBPREFEITURAS NAS SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA.**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **RENTVILLE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES LTDA**, aos 02 dias de dezembro de 2015, às 10h46min, em face da desclassificação de sua proposta, conforme ata da reunião para recebimento dos invólucros nº 1 (propostas de preço) e nº 2 (documentos de habilitação), ocorrida em 10 de novembro de 2015.

### **I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito dos recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à apresentação do recurso a tempo e modo perante a Administração Pública. Na hipótese do Pregão Presencial, **este poderá ser interposto após a fase em que for declarado o vencedor do certame**, conforme cláusula 11.5 do Edital. Confira-se excerto do Edital:

“11 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

(...)

11.5 – **Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurado vista dos autos.**” (grifado).

Tal redação está em consonância com o disposto no art. 4º, da Lei nº 10.520/02, que institui a modalidade de licitação denominada pregão. Confira-se:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - **declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, **quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; [...] (grifado).

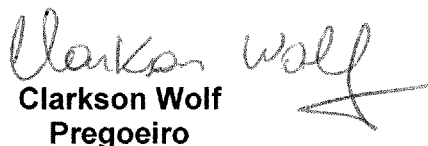
Nesse passo, pode-se afirmar que o recurso ora interposto não será conhecido, uma vez que o mesmo não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia. Nesses termos, a interposição do recurso administrativo pela ora recorrente em 02 de dezembro de 2015, às 10h46min, anterior a sessão pública em que foi declarado o vencedor de cada item, é prematura e, portanto, extemporânea.

Diante do exposto, em virtude da interposição do recurso extemporaneamente, ou seja, antes do início do prazo recursal, decido não conhecer do recurso administrativo.

## II – DA DECISÃO

Com base nos fatos e motivos elencados, decido **NÃO CONHECER** do recurso interposto pela empresa **RENTVILLE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES LTDA.** referente ao Edital de Pregão Presencial nº 259/2015, mantendo inalteradas as decisões já proferidas.

Nada mais sendo constatado, encaminha-se o julgamento à autoridade superior.

  
Clarkson Wolf  
Pregoeiro



## Secretaria de Administração e Planejamento

---

**RATIFICO**, nos termos do art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93, a decisão a mim submetida, **ACOLHENDO A DECISÃO** do Pregoeiro em **NÃO CONHECER** do recurso interposto pela empresa **RENTVILLE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES LTDA**, com base em todos os motivos acima expostos.

Joinville/SC, 03 de dezembro de 2015.

**Miguel Angelo Bertolini**  
**Secretário de Administração e Planejamento**

**Rubia Mara Beilfuss**  
**Diretora Executiva**

M